



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 11/05/2022  
11:25

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 38 /2022.  
Em 11 de Maio de 2022.

**Dispõe sobre o tempo máximo de espera em unidades de saúde particular, no âmbito do município de Teixeira de Freitas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O prazo máximo de espera para os pacientes que marcarem atendimento e/ou consulta em estabelecimento de saúde particular é de 30 (trinta) minutos, contados da hora previamente agendada.

**§1** Em domingos e Feriados o prazo máximo de espera será de 45 minutos.

**Parágrafo Único** - para efeito no que dispõe o caput do art. 1º, estabelecimento de saúde particulares são clínicas médicas, consultório médico, hospitais, laboratórios, entre outros.

**Art. 2º** - Quando se tratar de estabelecimentos que realizem atendimento de urgência, o tempo compreendido entre a chegada, a triagem e o atendimento do paciente não poderá exceder a 30 (trinta) minutos. Em caso de emergência, o atendimento deverá ser imediato.

**Art. 3º** - Em caso de atraso justificado pelo médico, antecipadamente aos pacientes, fica a opção destes, aguardar ou remarcar a consulta, sem prejuízo ao médico.

**Art. 4º** - O controle do tempo de atendimento será realizado pelo usuário dos serviços, utilizando-se, para isso, senhas numéricas, que devem ser obrigatoriamente emitidas no local de atendimento e conter os seguintes dados;

I - data e horário de chegada do usuário;

II - número da senha;

III - o nome do profissional de saúde, seguido do seu respectivo número de registro no Conselho correspondente;

IV - o CNPJ da Pessoa Jurídica, nos casos de hospitais ou clínicas.

**Art. 5º** - O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, desconto de 30% (trinta por cento) na consulta, internação ou exame e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

proibição de veiculação de propaganda da empresa. Caberá regulamentação do executivo a fiscalização e aplicação das penalidades.

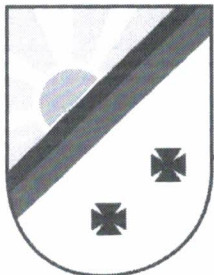
**Art. 6º** - Os estabelecimentos deverão exibir em local visível nas suas dependências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o telefone do PROCON estadual e municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de Maio de 2022.

**Ubiratan Lucas Rocha Matos**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
E demais vereadores,

Esta proposta tem por objetivo reduzir uma das maiores queixas dos Usuários das unidades de saúde, que é a demora no atendimento. Podemos dizer que, tornou-se algo muito comum marcar uma consulta, mudar todo o horário do dia, desdobrar-se para chegar lá na hora marcada e, no final, enfrentar atrasos que ultrapassam o razoável.

Uma vez que uma clínica se propõe atender a todos os usuários em geral e tem ciência de que haverá sobreposição de horários, deve tomar medidas para evitar que o tempo de espera pelas consultas ultrapasse um tempo razoável, lembrando que lida com pessoas fragilizadas.

A saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do homem, portanto, o estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme diz o art. 196 de nossa Constituição: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de Maio de 2022.

**Ubiratan Lucas Rocha Matos**  
Vereador